



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 15598/2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, BENS PÚBLICOS DE USO ESPECIAL E DE BENS DOMINIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica desafetada, de uso comum do povo e/ou especial, a área de terras de propriedade do Município, a seguir especificada:

Área: 1.584,15m<sup>2</sup> da data de terras sob nº 01 – Equipamento Comunitário, da quadra nº 30, **com a área de 1.584,15 m<sup>2</sup>**, do Conjunto Habitacional João de Barros II – 2ª parte, situada no Município de Maringá, Estado do Paraná, imóvel objeto na Matrícula nº 62.735, do Serviço do Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Maringá – Paraná, com as seguintes **DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES**: Divide-se: Com a Rua 34.002 no rumo NO 89º00' SE numa distância de 50,09 metros; com a Rua 34.008 no rumo NE 14º19 SO numa distância de 65,00 metros; e finalmente com a Data 2 no rumo SE 28º02'22" NO numa distância de 72,35 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a ceder à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em concessão de direito real de uso, por prazo indeterminado e a título gratuito, a área desafetada referida no artigo anterior.

**Art.3º.** A área cedida à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR será destinada à implantação do Reservatório Apoiado – RAP02, do Reservatório Apoiado – RAP03 e da Estação Elevatória de Água Tratada – EET03, para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA do Distrito de Floriano, através da assinatura de contrato de cessão de uso, ficando a SANEPAR autorizada a praticar todos os atos necessários para o registro da cessão junto às matrículas dos imóveis, assim como pelos pagamentos das despesas devidas.

**Art.4º** Fica reconhecida a conveniência da cessão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o livre acesso à área, com vistas à fiscalização e possível alteração ou reconstruções que se façam necessárias dentro da área cedida.

**Art. 5º** Os ônus decorrentes da concessão de direito real de uso da área, a que se refere esta lei, ficarão às expensas da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão, o descumprimento da legislação ambiental ou a extinção da concessionária ocasionarão a reversão automática e de pleno direito de toda a área cedida à posse do Município, com todas as benfeitorias nela introduzidas, as quais, como partes integrantes daquela, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

**Art. 7º.** A matrícula do imóvel descrito no artigo 1º integra a presente lei, na forma de seu Anexo I.

**Art.8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de março de 2020.

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**

Prefeito Municipal

**CLÓVIS AUGUSTO MELO**

Secretário Municipal de Gestão

**BRUNA BARBOSA BARROCA**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

---

## CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 15598/2020, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 23/04/2020, às 15:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0175246** e o código CRC **8C316740**.

